



LEI Nº 713.

*“Dispõe sobre **ampliação do perímetro urbano** do município de Rio Negro/MS e dá outras providências”.*

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica ampliado o perímetro urbano do município de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme definido nos termos que se segue:

DESCRIÇÃO: Lote denominado de **Gleba 02** – Desmembrado do imóvel Pontal, matrícula Nº3778 do CRI de Rio Negro/MS – INCRA Nº. 911.089.005.266-8. Área: 3.151,00 m². Local: Rio Negro/MS.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M07, cravado em comum com o lote 02 e Av. Brasil; deste, segue confrontando com Av. Brasil, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°, 14', 57" e 34,86m., até o vértice M7A, cravado em comum com Av. Brasil e terras do imóvel denominado de Pontal – Área Remanescente de propriedade de **Irene Oliveira Freitas e outros**, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°, 32'49" e 88,68m. até o vértice M7B, 188°, 39'11" e 33,54m. até o vértice M7C, cravado em comum com terras do imóvel denominado de Pontal – Área Remanescente e terras de Kazuo Hisano; deste, segue confrontando com terras de Kazuo Hisano, com as seguintes azimutes e distâncias: 281°19'55" e 61,17m., até o vértice M06, 281°19'55" e 37,46m. até o vértice M07, ponto inicial da descrição deste perímetro com as seguintes **CONFRONTAÇÕES:**

Frente: medindo 34,8m. com a Av. Brasil.

Fundos: medindo 33,54m com terras do imóvel denominado Pontal – Área Remanescente.

Lado direito: medindo 88,68m. com terras de Kazuo Hisano e medindo 37,46m. com lote 02.

Lado Esquerdo: medindo 61,17m. com parte das terras de Kazuo Hisano e medindo 37,46m. com lote 02., sendo que o referido lote encontra-se a uma distância de 188m. da esquina da Av. Brasil com a rua João Januário da Silva, lado par com o número 1.820 – frente para a Av. Brasil, contendo as seguintes

BENFEITORIAS:

Um prédio construído em alvenaria com 191,80m², com cobertura de telha



calhetão de cimento amianto, destinado a moradias.

_ Um prédio construído em alvenaria com 83,44m², com cobertura de telha de cimento amianto, também destinada a moradia.

_ Um prédio em estrutura metálica com 80,70m², perfazendo uma área de 355,94m².

Artigo. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Artigo. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Rio Negro/MS, 28 de abril de 2014.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

I – Para os professores da educação básica, a carga horária passa ser de 20 horas semanais correspondentes a 24 hora/aula, sendo 16 horas em sala de aula e 08 horas de atividades.

II – Fica alterada a tabela constante do anexo V de vencimentos do grupo do Magistério dos Professores com carga horária de 24 horas semanais.

Artigo. 2º - A tabela alterada de que trata o inciso II do Artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação e valores constantes da tabela anexa a presente Lei.

Artigo. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a contar de 01/02/2014.

Artigo. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2014.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:C7C7AFB1

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO.

LEI Nº 713.

“Dispõe sobre ampliação do perímetro urbano do município de Rio Negro/MS e dá outras providências”.

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º -Fica ampliado o perímetro urbano do município de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme definido nos termos que se segue:

DESCRIÇÃO: Lote denominado de **Gleba 02** – Desmembrado do imóvel Pontal, matrícula Nº3778 do CRI de Rio Negro/MS – INCRA 911.089.005.266-8. Área: 3.151,00 m². Local: Rio Negro/MS.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M07, cravado em comum com o lote 02 e Av. Brasil; deste, segue confrontando com Av. Brasil, com os seguintes azimutes e distâncias: 25º, 14', 57" e 34,86m., até o vértice M7A, cravado em comum com Av. Brasil e terras do imóvel denominado de Pontal – Área Remanescente de propriedade de **Irene Oliveira Freitas e outros**, com os seguintes azimutes e distâncias: 101º, 32'49" e 88,68m. até o vértice M7B, 188º,39'11" e 33,54m. até o vértice M7C, cravado em comum com terras do imóvel denominado de Pontal – Área Remanescente e terras de KazuoHisano; deste, segue confrontando com terras de KazuoHisano, com as seguintes azimutes e distâncias: 281º19'55" e 61,17m., até o vértice M06, 281º19'55" e 37,46m. até o vértice M07, ponto inicial da descrição deste perímetro com as seguintes **CONFRONTAÇÕES:**

Frente: medindo 34,8m. com a Av. Brasil.

Fundos: medindo 33,54m com terras do imóvel denominado Pontal – Área Remanescente.

Lado direito: medindo 88,68m. com terras de KazuoHisano e medindo 37,46m. com lote 02.

Lado Esquerdo: medindo 61,17m. com parte das terras de KazuoHisano e medindo 37,46m. com lote 02., sendo que o referido lote encontra-se a uma distância de 188m. da esquina da Av. Brasil com a rua João Januário da Silva, lado par com o número 1.820 – frente para a Av. Brasil, contendo as seguintes

BENFEITORIAS:

– Um prédio construído em alvenaria com 191,80m², com cobertura de telha

calhêto de cimento amianto, destinado a moradias.

– Um prédio construído em alvenaria com 83,44m², com cobertura de telha de cimento amianto, também destinada a moradia.

– Um prédio em estrutura metálica com 80,70m², perfazendo uma área de 355,94m².

Artigo. 2º-Esta Lei entr. á em vigor, na data de sua publicação.

Artigo. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Rio Negro/MS, 28 de abrilde 2014.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:C9206E37

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS SUBSTITUIÇÃO DAS PONTES DE MADEIRA, POR PONTES DE CONCRETO ARMADO E/OU ESTRUTURAS METÁLICAS.

LEI Nº 714.

“Dispõe sobre a Substituição das Pontes de Madeira, por pontes de Concreto Armado e/ou Estruturas Metálicas nas estradas vicinais e de mais vias publica. no âmbito do município de Rio Negro/MS e dá outras providências”.

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - O poder Executivo Municipal deverá, de acordo com a disponibilidade orçamentária, a partir do ano de 2020, promover a substituição gradual das pontes de madeira existentes nas vias municipais, por pontes de concreto armado ou estruturas metálicas.

Parágrafo ÚNICO – A substituição de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá ser realizada anualmente, preferencialmente no percentual de 20% (vinte por cento) do total existente de pontes de madeira no município.

Artigo. 2º - A partir do ano de 2020, devidamente estipulado no capto do artigo 1º desta Lei, é proibido, no âmbito do município de Rio Negro/MS, nas estradas vicinais e demais vias públicas, a instalação de pontes que não sejam de concreto armado ou estrutura metálica.

Artigo. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da rubrica específica constante da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos ou equivalente.

Artigo. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Artigo. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Rio Negro/MS, 28 de abrilde 2014.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:8177C0A8